

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0363 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0363 / 2005

DE

09/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS PARA VIGILÂNCIA EM
LOGRADOUROS COM ALTA INCIDÊNCIA DE FURTOS, ROUBOS E
ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane RB

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:37:15

00000020477-30



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.
Nº 363 de 05
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 JUN 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Amb.
Adm. Pública
Finanças e Planejamento
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0363/2005

Dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências.

Art. 1º Serão instaladas câmeras para vigilância nos principais cruzamentos e avenidas que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes.

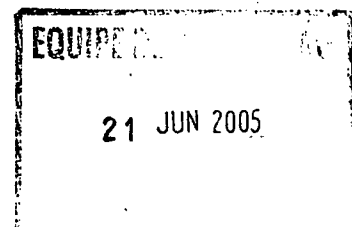
Art. 2º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação conjunta na fiscalização e intervenção dos locais vigiados.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RUSSOMANNO
Vereador



C M S P - A T M
-09-JUN-2005-17:46-009867

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) _____ juntado(s)
sob nº 2 e folha de _____ sob nº
03 30.08/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº	02	do proc.
Nº	3.63	2-05
Adm. C. Municipal de São Paulo - Câmara Municipal		
RF: 100.406		

JUSTIFICATIVA

Infelizmente tornou-se comum nas principais ruas e avenidas das grandes cidades a prática de furtos e roubos, especialmente em horários de grande congestionamento e à noite, transmitindo ao cidadão uma sensação de insegurança.

Também o desrespeito às normas de trânsito ceifa a vida de inúmeras pessoas e torna inválidas outras tantas, em grande parte pela certeza da impunidade.

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é tornar mais eficiente a atuação na área da segurança pública juntando esforços entre o Estado e o Município.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo humanitário que o faz merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-363 de 20 05 30/08/05 (a) 50

Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 172/01

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

01/09/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/09/05 às 16:00
 Por [assinatura] RF 101.286

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DE APOIO TÉCNICO
 JURÍDICO
 EM 02/09/05 às 19:15
 POR [assinatura]

Saida 12/09/05-14:15 m [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
500JI 4A70
 Para relatar, [assinatura]
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 24/09/05
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) justificado(m) o(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e folha de informação nº 01
 em 01/3/07

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
 R.F. 1301
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 01-363-20-05

16 - PAR
16-0173/2007

Solange Raimundo dos Santos
RF.10.000

PARECER Nº 1
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/05

DA COMISSÃO DE

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Attila Russomanno, o qual visa determinar a instalação de câmeras para vigilância dos principais cruzamentos e avenidas que apresentam alta incidência de furtos, roubos e acidentes.

De acordo com a proposta, ainda, ficaria o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação conjunta intervenção dos locais vigiados.

O projeto em apreço trata de normas delineadas em nossa Constituição Federal dispostas no seu artigo 6º, especificamente no tocante aos direitos sociais como segurança, educação e saúde, amparado na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Importa ressaltar que o fato de ser um projeto de iniciativa do Legislativo que visa disciplinar serviço público não subtrai a constitucionalidade e a legalidade da propositura.

Portanto, nada contém nestes textos legais em relação à reserva de iniciativa no que concerne aos direitos sociais.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 28/02/07

17 - RELCOM
17-1026/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 3 07
 página 72 32
 Conferido _____

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária

À Diretoria Geral de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 02/3/07

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 02/03/07 às 10:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de comissões
 Reg. 101.204

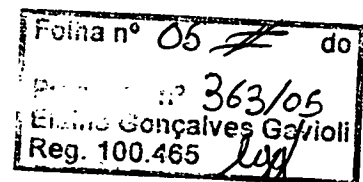
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Vereador Francisco Macena
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 25/04/07.
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — lido —
 e por — informação —
 Nº 05 6 07
 Em 21/09/07

ELAINÉ GOMES ALVES GAVIOU
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a consultar o Executivo para que se manifeste, através de seus órgãos competentes, sobre o teor do Projeto de Lei nº 363/05, que *"dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Russomanno, considerando que a propositura está de acordo com alguns dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas da Política de Segurança Urbana, definida pelo Plano Diretor Estratégico dentre as políticas voltadas ao Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida (Título II, Capítulo II, Seção VIII).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, além do supracitado PL, cópia da folha deste pedido, para que seja informado em especial:

1 - se estão sendo elaborados *"os mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município"* a que se refere uma Ação Estratégica daquela política pública (Art. 47, VIII, Lei 13.430/02);

2 - considerando o prazo previsto no Art. 5º do PDE, a conveniência de incluir referência aos mesmos em um Substitutivo à propositura, como forma de se definir os locais *"que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes"*, onde o Projeto prevê a instalação das câmeras para vigilância.

Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 # do
Processo nº 363/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

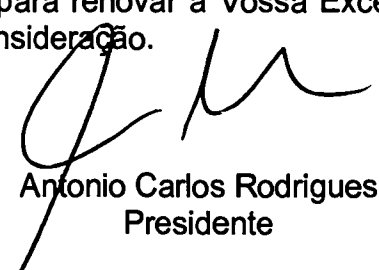
São Paulo, 21 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0401/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 363/05 de autoria do vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 363/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

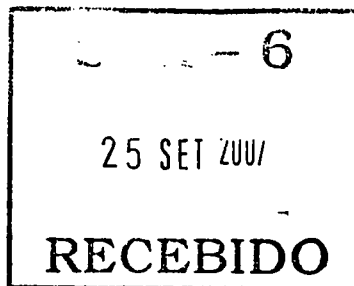
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1907692

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0401/07, de 21/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 363/05 de autoria do vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 363/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Segue 1 pasta com 5 pasta de documentos
e papel de 1 ao fornecido, 5 sob folha 1
Nº 08 A 14
Em 13/11/07

Inemar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 682/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0401/2007

Processo nº 2007-0.304.606-0

Folha nº 08 do

Processo PL 363/05

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

15 - DOCREC
15- 3578/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 363/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRP/O/bam
Resp 363-05

RECEBIDO - SGP-22

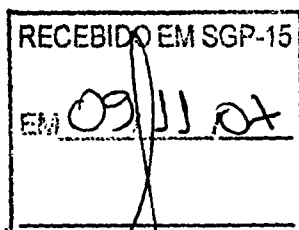
09 NOV 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15

Em. 09/11/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A debt. C. P. O. M. M. A.

SP, 09/11/07


~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/11/07 às 13:30 h

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº

_____ em / /

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Folha de informação nº 09 de Sousa Jr.
REG: 101204

do (a) ... Processo nº 2007-0.304.606-0

em 08/10/07 ass. [assinatura]

[assinatura]
RUBENS CASADO
R.F. 746.566.100

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 365/05, de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes. Pedido de Subsídios.

À:

CÓPIA

Coordenadoria de Segurança Urbana – C.S.U.

Senhor Coordenador,

Restituo a Vossa Senhoria esclarecendo que este Comando não desenvolve trabalho em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, quanto a laboração de mapas de ocorrências no âmbito do município.

Entendo como válida proposta, todavia, se faz necessário que a SSP, se manifeste ao presente feito, para que se construa propriamente dita uma parceria.

São Paulo, 08 de outubro de 2007.

[assinatura]

RUBENS CASADO

Comandante da Guarda Civil Metropolitana
R.F. 746.566.100

COORDENADORIA DE SEGURANÇA URBANA

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 2007-0.304.606-0

em 10/10/2007 (a) Valéria Afonso dos Santos

RF. 732.666.1.00
CSU

Informação nº 3667 / CSU - GAB / 2007

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

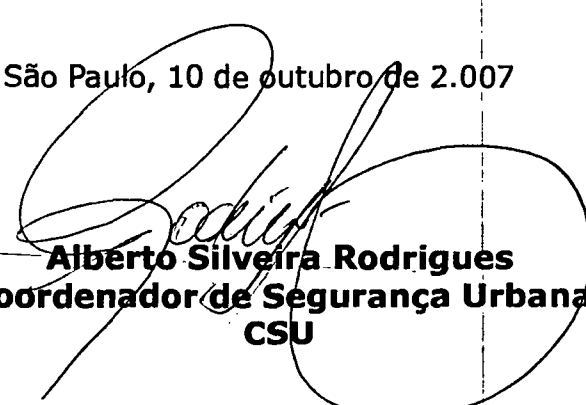
Assunto: Projeto de Lei nº 365/05, de autoria do Vereador Russomano, que dispõe sobre a instalação de câmaras de vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes. Pedido de Subsídios.

SGM / ATL
Sr^a. Assessora Especial,

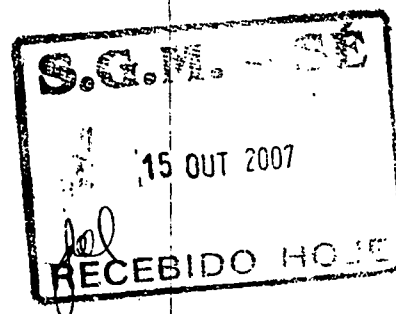
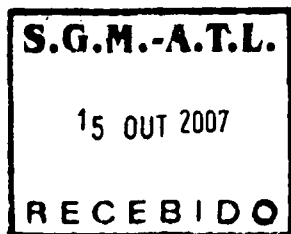
CÓPIA

Tendo em vista o informado pelo Sr. Comandante da GCM às fls. retro, retorno o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de outubro de 2.007


Alberto Silveira Rodrigues
Coordenador de Segurança Urbana
CSU

va.





Folha nº 41 do
Processo PL 363/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Do Processo nº 2007-0.304.606-0

Folha de Informação nº 13
em 01/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA R.F. 647.792.5.00
Assessora J. de M. P. L. A.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 363/2005 – Dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes e dá outras providências.

INFORMAÇÃO Nº 550/2007/SEMPLA.AJ

CÓPIA

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de expediente enviado pela Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de Governo Municipal para análise do Projeto de Lei nº 363/2005, de autoria do N. Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes e dá outras providências. O projeto de lei, que contém apenas quatro artigos, prevê, em linhas gerais, a instalação de câmeras de vigilância nos principais cruzamentos e avenidas que apresentem altos índices de furto, roubos e acidentes, autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado para atuação conjunta na fiscalização e intervenção dos locais vigiados, determina que as despesas corram por conta de dotações orçamentárias próprias e a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente solicita que seja especialmente informado se estão sendo elaborados “mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município”, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 47 do Plano Diretor Estratégico, que cuida das ações estratégicas relativas à segurança urbana. Além disso, indaga sobre a conveniência de incluir referência a esses mapas e pesquisas em um substituto à propositura, como forma de se definir os locais que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes, para a instalação das câmeras de vigilância.

Primeiramente, o projeto de lei foi encaminhado para a Coordenadoria de Segurança Urbana da Secretaria de Governo, que disse não haver “trabalho em parceria com a Secretaria da Segurança Pública quanto a elaboração de mapas de ocorrências no âmbito do Município”.

Q

Do Processo nº 2007-0.304.606-0

Folha de Informação nº 14
em 01/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

A Assessoria Especial da Secretaria do Governo, então, solicitou a manifestação desta Secretaria, especialmente se essa questão foi tratada na proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico enviada recentemente para a Câmara Municipal.

Feito o breve resumo do feito, passamos a nos manifestar.

CÓPIA

Consultamos a proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico publicada no site da Prefeitura (http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/proposta_revisao_pde/reuniao_cmpu_28092007.pdf) e verificamos que o prazo para implementação das ações estratégicas foi alterado para o ano de 2012, tendo a redação do artigo 5º sido alterada da seguinte maneira:

“Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico define a política de desenvolvimento e de controle da expansão urbana do Município em função da situação real da cidade e da contribuição resultante da participação da população, fixando objetivos e incluindo os meios para atingi-los, tendo o ano de 2012 como prazo para a avaliação da implementação das ações estratégicas ora previstas e proposição de novas ações para o próximo período, e 2016 para revisão dos resultados obtidos, reavaliação dos objetivos a serem atingidos, e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.”

Por outro lado, o Título II, que cuidou das diretrizes para as políticas públicas, não tratou de Segurança Pública. Portanto, caso o projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico seja aprovado tal como está, deixará de existir o inciso VIII do artigo 47 do Plano Diretor Estratégico em vigor, que está inserido no atual Título II, denominado “Das Políticas Públicas: Objetivos, Diretrizes E Ações Estratégicas”, que prevê como ação estratégica de segurança urbana a elaboração de “mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município”.

A par disso, do ponto de vista legal e da competência desta Secretaria, entendemos que o artigo 1º prevê a instalação de câmeras de vigilância sem a necessária indicação de receitas para cobrir as despesas com aquisição, instalação e manutenção desses objetos. O artigo 3º, ao dizer que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não indica quais são essas dotações. O projeto cria, portanto, despesas que não estão previstas no orçamento. Consequentemente, o projeto é inconstitucional, porque não atende à exigência do artigo 25 da Constituição do Estado (indicação dos recursos disponíveis para cobertura da despesa aumentada pela nova lei) e



Folha nº	43	do
Processo	PL 363/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Do Processo nº 2007-0.304.606-0

Folha de Informação nº 15
em 01/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

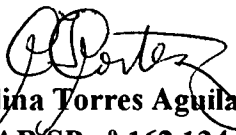
ofende os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), porque não há estimativa do impacto orçamentário-financeiro, prevista na lei orçamentária anual, no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias, bem como não informa a origem dos recursos para o custeio.

Diante dessas considerações, nos posicionamos contrariamente aos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 363/2005, por ilegalidade (violação da Lei Complementar nº 101/2000) e inconstitucionalidade por ofensa à Constituição Federal (cujos princípios são obrigatórios nos termos do art. 144 da Constituição do Estado, que tem sido considerado suficiente para o julgamento de inconstitucionalidade de lei municipal).

Assim, como os artigos 2º e 4º não subsistem por si só, sugerimos o veto integral ao presente projeto de lei.

CÓPIA

25 /outubro/2007


Anna Carolina Torres Aguilar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando contrariamente ao Projeto de Lei nº 363/2005.

25 /outubro/2007


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA .AJ



Folha nº	14	do
Processo	PL 363/05	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Do Processo nº 2007-0.304.606-0

Folha de Informação nº 16
em 01/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
Secretaria do Governo

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Secretaria Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 363/05 - Dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes e dá outras providências.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

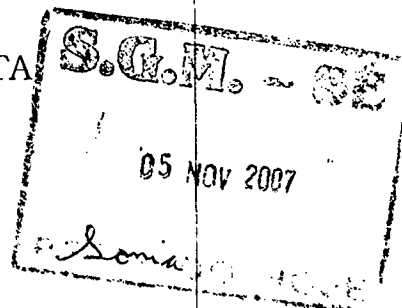
Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta ao Projeto de Lei nº 363/2005, atendendo ao pedido de fls. 11, opinando contrariamente ao Projeto de Lei nº 363/2005.

01 novembro/2007

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA.G



10/10/08

Segue anexo juntado 7 neste data documentos 7
e papel de processo do recurso 7 sob folha 7
nº 15/13
Em: 16/04/08

ELABORADO POR: 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15	de 33
Processo nº 363/05	
Elair Gonçalves Gavioli	
Reg. 106.423	

16 - PAR
16- 0320/2008

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/05**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 363/05**, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que *dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências*.

Além de obrigar a instalação das tais câmeras para vigilância nos principais cruzamentos e avenidas que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes, o projeto autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação conjunta na fiscalização e intervenção dos locais vigiados. E estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

A intenção do Projeto de Lei, segundo o autor, é *"tornar mais eficiente a atuação na área da segurança pública juntando esforços entre o Estado e o Município."*

Argumenta que a prática de **furtos** e roubos tornou-se comum nas principais **ruas e avenidas** das grandes cidades em horários de grande congestionamento e à noite, fomentadas, em grande parte, pela certeza da impunidade.

O Projeto está de acordo com alguns dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas da **Política de Segurança Urbana** (Seção VIII), definida pelo PDE dentre as políticas voltadas ao **Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida** (Título II, Capítulo II), em especial:

Objetivo: (I) - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;"

Diretriz: (VII) - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

Ação estratégica: (IV) - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

(XI) - estimular a promoção de **convênios** com o **governo estadual** para a utilização, de forma integrada, das **câmeras de vigilância eletrônica**, para o monitoramento de trânsito e para o **policimento preventivo**".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16	do
Processo nº 363/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Como o texto da propositura não faz qualquer referência aos métodos e critérios adotados para se definir os locais (cruzamentos e avenidas) que apresentam alta incidência de furtos, roubos e acidentes, onde prevê a instalação das câmeras, o Executivo foi consultado quanto à sua inclusão no Projeto de Lei, vez que esta é outra das ações estratégicas determinadas pelo PDE (Art. 47, VIII).

Aquele Poder considerou a proposta como válida, informando haver necessidade da construção de uma parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, para a realização destes mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização constantes no Plano Diretor Estratégico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se favorável ao projeto, ressaltando que *"o fato de ser um projeto de iniciativa do Legislativo que visa disciplinar serviço público não subtrai a constitucionalidade e a legalidade da propositura"*.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 363/05**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

16/04/03

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Francisco Macena
Relator

70/83
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 18, 04, 2008

Página(s) 89 Coluna(s) 2

Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 18/04/08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/04/08 às 12h30min

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vcc. Jorge Borges

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 22/04/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a Comissão de Administração Pública, rubricado sob

folha nº 17-
26/05/08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0555/2008

Folha nº 17	de
Processo 363/05	
Moito Hideki Takahashi	
Rep. 11123	1h

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, obriga a instalação de câmeras para vigilância nos principais cruzamentos e avenidas que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes.

O projeto em tela também autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação conjunta na fiscalização e intervenção dos locais vigiados.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar uma atuação mais eficiente do Poder Público na área da segurança pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura em tela.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24.05.08

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4027/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 08
página 161 coluna 3ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 26 / 05 / 08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26, 05, 08 às 17, 00

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Mário Sérgio Motta
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AVRBMIO M. GUBEL
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 06 / 06 / 2008
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do R.I. do Poder Executivo Interno.
São Paulo, 16 / 05 / 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 18 e folha de informação
sob nº 21 / 01 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo 01-363 de 2005 21/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

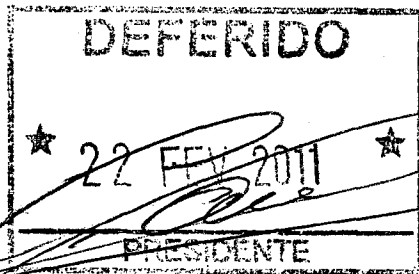

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....19-21.....e folha de informação
sob nº.....22.....28, 02, 11.....

LUCAS MANUEL M. Y. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha nº 29 do Processo
nº 09-83 de 2005
LUCAS MARQUEZINI ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

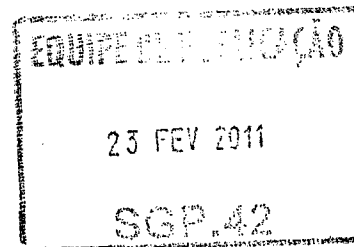
13 - RDS
13- 00138/2011

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.



14:41 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 09363 de 2005
LUCAS ALVES T. ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

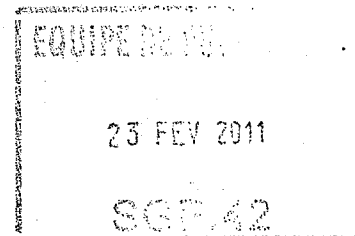
Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-363 de 2005
17
LUCAS MANGEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06,
246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06,
592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

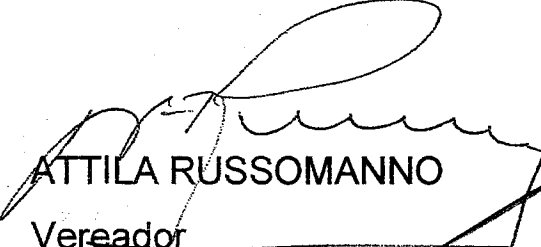
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

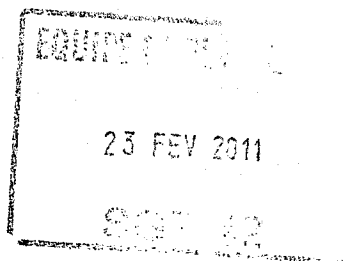
Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde
já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

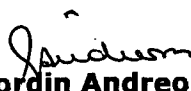
Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-363 de 2007 28, 02, 2011 (a) 171
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24 02 / 11


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>171</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 23A49. S.P. 16109111

Sônia S. Ferreira
Assistente P2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 23
Processo nº 363/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0363/05 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.03, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram encontrados os seguintes documentos relevantes:

- Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, e dá outras providências, especialmente seu artigo 2º, incisos I, VI e X;
- Lei Municipal nº 13.420, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, especialmente seus artigos 45 e 46;
- Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagens de ambientes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, especialmente seu artigo 1º;
- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro de 2010, que determina a possibilidade de monitoramento por Câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana – GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, especialmente seu artigo 18, “Da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento”;
- PL nº 0861/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Câmeras filmadoras em todos os caixas eletrônicos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0172/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0138/06, de autoria do Vereador Russomanno, que inclui a letra “e” no item 12.11.1.2 – Sistema Especial de Segurança na Seção 12.11 – Sistema de Segurança do Capítulo 12 – Circulação e Segurança – da Lei nº 1.228, de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329, de 24 setembro de 1992 do Código de obras e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 24

Processo nº 1-363/05

Sonia M.

Reg. 100

Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo (colocação de pontos para instalação de câmeras de vigilância”;

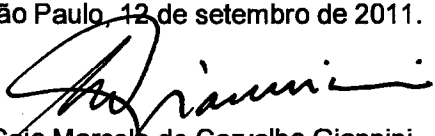
-PL nº 0718/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre normas para a instalação de câmeras de vigilância em pontos de descarte irregular de lixo, entulho e demais materiais e objetos inservíveis, e dá outras providências;

- PL nº 0267/10, de autoria do vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo instalar câmeras de segurança em pontos de táxi com mais de cinco vagas em cada ponto.

Cópias dos documentos citados acompanham a presente informação.

Envio para a Comissão de Finanças e Orçamento, para prosseguimento, de acordo com as fls.17 – verso e do despacho do Senhor Presidente de fls. 01.

São Paulo, 12 de setembro de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

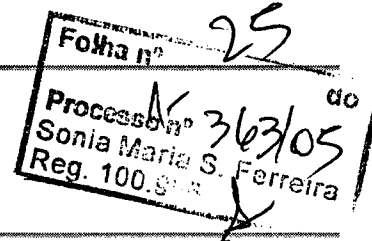
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13396

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.396 26/07/2002 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.663/2002 - Regulamenta o art. 13 desta Lei, o qual cria o Conselho Interdisciplinar Consultivo.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.664/2002 - Regulamenta o art. 16 desta Lei, o qual cria a Coordenadoria Geral do Programa das Comissoes Civas Comunitarias.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.105/2003 - Regulamenta a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei, definindo as incumbencias da Divisao Tecnica de Saude, da Coordenadoria-Geral de Administracao e Finanças. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei 14.879/2009 - Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 13.768/2004 - Art. 44 - Os atuais cargos em comissao de Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, ficam mantidos no Quadro da Guarda Civil Metropolitana, com as quantidades, denominações, referencias de vencimento e formas de provimento, na conformidade do Anexo Unico, Tabela "B", desta Lei.
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no Decreto nº 45.683/2005.
- Decreto nº 50.388/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.879/2009.
- Decreto nº 50.945/2009 - Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Alterações: Lei 13.866/2004 - Art. 16 - Cria cargos de Inspetor Chefe Superintendente e Inspetor Chefe Regional, passando a integrar a coluna situação nova do anexo unico, tabela "b", a que se refere o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.879/2009 - Art. 22 - Altera o inciso VI do art. 2º; Art. 25 - Altera o Anexo Único, Tabela "A", todos desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

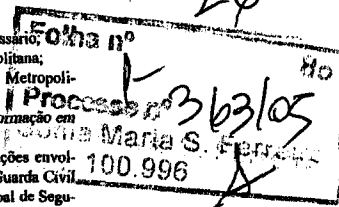
Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbirá:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;
 - II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;
 - III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
 - IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;
 - V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
 - VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
 - VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;
 - VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
 - IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;
 - X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;
 - XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
 - XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
 - XIII - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.
- Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:
- I - Gabinete do Secretário, com:
 - a) Chefe do Gabinete;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria Técnica;
 - d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
 - e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.
 - II - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:
 - a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;
 - b) Divisão Técnica de Saúde;
 - c) Divisão Técnica de Administração Geral;
 - d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;
 - e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
 - f) Divisão Técnica de Suprimentos.
 - III - Guarda Civil Metropolitana;
 - IV - Centro de Formação em Segurança Urbana;
 - V - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com:
 - a) Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;
 - b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
 - c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.
 - VI - Conselho Interdisciplinar Consultivo;
 - VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias.
- Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.
- Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

- I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;
 - II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;
 - III - (VETADO)
 - IV - delegar competências, quando considerar necessário;
 - V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;
 - VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;
 - VII - indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.
- Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:
- I - determinar a instauração:
 - a) das sindicâncias em geral;
 - b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
 - c) dos inquéritos administrativos;
 - II - aplicar suspensão preventiva;
 - III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:
 - a) absolvição;
 - b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
 - c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:
 1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
 2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
 3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
 - IV - decidir as sindicâncias;
 - V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
 - VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.
- § 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.
- § 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.
- Art. 7º - A Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:
- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
 - II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;
 - III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
 - IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:
- I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;
 - II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
 - III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;
 - IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
 - V - advogar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
 - VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
 - VII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
 - VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefias e encarregaturas, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

XV - (VETADO)

Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - distribuir os serviços de assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integram;

III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas;

IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinadas tem as seguintes atribuições:

I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V - coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinados tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinados, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinados será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, incumbem:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

Parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 - À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área de segurança urbana.

Art. 19 - À Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 - À Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

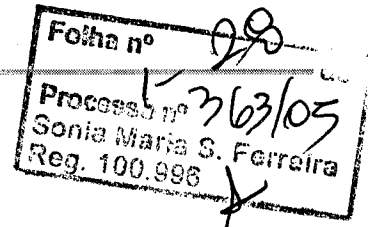
Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Plano Diretor Estratégico.

Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.

- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.

- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.

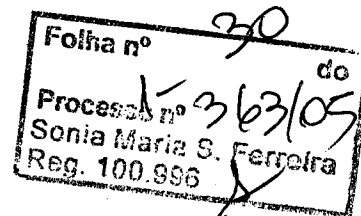
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.

Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

29
Processo 363/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

[[Back](#)]



LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

- XII - incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;
- XIII - implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;
- XIV - revitalizar e apoiar o pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais - CDMs e garantir sua administração pela comunidade;
- XV - transformar em áreas com destinação para esportes e lazer, os terrenos públicos que mantêm este uso há no mínimo 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VIII

DA SEGURANÇA URBANA

Art. 45 - São objetivos da política de Segurança Urbana:

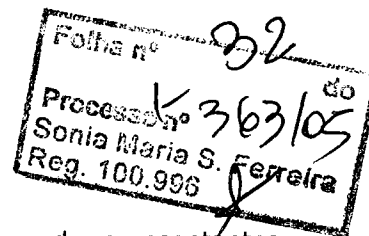
- I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II - diminuir os índices de criminalidade do Município de São Paulo;
- III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
- IV - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;
- V - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 46 - São diretrizes da política de Segurança Urbana:

- I - a promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;
- II - o estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana Distritais, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local e regional;
- III - a execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;
- IV - o desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;
- V - a promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Metropolitana;
- VI - a promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;
- VII - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;
- VIII - o estímulo à autonomia das unidades da Guarda Civil Metropolitana;
- IX - o estímulo à participação nos CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança, articulando ações preventivas à criminalidade, com seus integrantes.

Art. 47 - São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

- I - criar Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana Distritais compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;
- II - garantir a presença da Guarda Civil Metropolitana na área central e nos centros de bairro, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;
- III - implementar gradativamente a presença da Guarda Civil Metropolitana no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;
- IV - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;
- V - aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;
- VI - criar Conselho Interdisciplinar de Segurança Urbana no Município, coordenado pelo Secretário de Segurança Urbana, composto por representantes dos órgãos municipais e de



todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança urbana, de representantes das subprefeituras e da sociedade civil;

VII - reciclar o efetivo da Guarda Civil Municipal, visando ao seu aprimoramento profissional;

VIII - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

IX - participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, fomentando e equipando o Corpo de Bombeiros, viabilizando as condições necessárias para sua atuação, por meio de convênios;

X - estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

XI - estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.

SEÇÃO IX

DO ABASTECIMENTO

Art. 48 - São objetivos da política de Abastecimento:

I - reduzir o preço dos alimentos comercializados na Cidade;

II - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

III - aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;

IV - racionalizar o sistema de abastecimento alimentar na capital, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;

V - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

VI - aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;

VII - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

VIII - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

IX - garantir a segurança alimentar da população.

Art. 49 - São diretrizes da política de Abastecimento:

I - interferir na cadeia de intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;

II - o apoio à comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

III - a implantação de mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

IV - a promoção da oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;

V - a promoção de entendimentos com outras esferas de governo visando à liberação de estoques reguladores e à distribuição de alimentos subsidiados ao consumidor de baixa renda;

VI - a disseminação de informação sobre a utilização racional dos alimentos sobre a legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;

VII - o aparelhamento do setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;

VIII - o estímulo à formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;

IX - o estímulo à integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;

X - a integração das ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar na Cidade de São Paulo;

Câmara Municipal de São Paulo

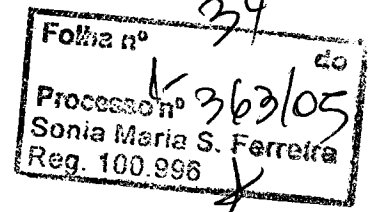
Base de dados : legis
Pesquisa : 13541
Total de referências : 1

Folha nº	33	do
Processado nº	1363/05	
Sonia Maria S. Ferreira		
Req. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 13.541 24/03/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 680/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Ricardo Montoro
Regulamentação: Decreto nº 43.236/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 680/01, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

"O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

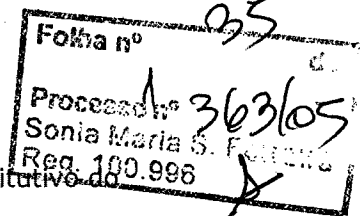
ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.866, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 296/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)



Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

- I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;
- III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;
- IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;
- VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 2º Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.

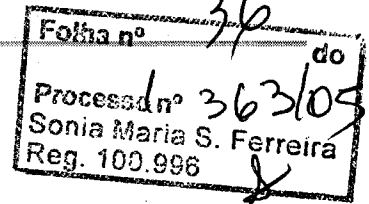
Art. 3º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15326

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.326 12/11/2010 ([ver documento](#))

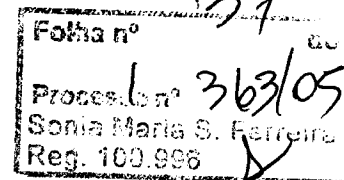
Sem revogação expressa

Ementa: Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 330/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Donato

[[Back](#)]



LEI Nº 15.326, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 330/08, do Vereador Donato - PT)

Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos temporários realizados no Município de São Paulo com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas poderão ser obrigados a possuir monitoramento por câmeras filmadoras.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no "caput" deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento e abrangerá também a chegada e a saída do público ao evento.

Art. 2º A expedição do Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de projeto de monitoramento do evento através de câmeras filmadoras, se assim for exigido pela Municipalidade, que deverá fundamentar, em documento específico, a conveniência da exigência do monitoramento.

Art. 3º As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Municipalidade de São Paulo, que poderá solicitá-las se assim lhe convier.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com as alterações subsequentes, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, tem por objetivo a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, inclusive no patrulhamento preventivo e comunitário, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, cabendo-lhe em especial:

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo:

a) a proteção escolar;

b) o controle do espaço de uso público, em especial quanto:

1. à fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

2. à proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando-as e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;

3. a eventos realizados ou patrocinados pelo Município;

c) a proteção do agente público;

d) a proteção do patrimônio público municipal;

e) a proteção das áreas de interesse ambiental e parques - Guarda Ambiental;

f) o apoio às atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

II - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III - atuar articuladamente com os órgãos de políticas sociais municipais, estaduais e da União, visando ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Guarda Civil Metropolitana tem a seguinte estrutura básica:

I - Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana - CMDO;

II - Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SUBCMDO;

III - Superintendência de Operações - SOP;

IV - Superintendência de Planejamento - SUPLAN.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4º. Integra o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, o Gabinete do Comando, com a Assessoria Técnica do Comando.

Art. 5º. O Subcomando constitui-se de:

I - Gabinete do Subcomandante;

II - Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma;

III - Departamento de Manutenção e Logística - DML;

IV - Departamento de Disciplina;

V - Departamento de Esportes e Cultura;

VI - Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais.

Art. 6º. A Superintendência de Operações constitui-se de:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - CETEL;

III - Comando Operacional Centro - COC;

IV - Comando Operacional Norte - CON;

V - Comando Operacional Sul - COS;

VI - Comando Operacional Leste - COL;

VII - Comando Operacional Oeste - Centro - COOC.

Art. 7º. Os Comandos Operacionais da Superintendência de Operações são constituídos das seguintes Inspetorias Regionais:

I - Comando Operacional Centro - COC, com:

a) Inspetoria Regional República-25 de Março - IR-R25 de março;

b) Inspetoria Regional Bom Retiro - IR-BR;

c) Inspetoria Regional Avenida Paulista - IR-AP;

d) Inspetoria Regional da Mooca - IR-MO;

e) Inspetoria do Gabinete do Prefeito - IGP;

f) Inspetoria - Câmara Municipal - ICAM;

II - Comando Operacional Norte - CON, com:

a) Inspetoria Regional da Casa Verde/Cachoeirinha - IR-CV;

b) Inspetoria Regional da Freguesia/Brasilândia - IR-FÔ;

c) Inspetoria Regional da Vila Maria/ Vila Guilherme/Canil - IR-MG/CANIL;

d) Inspetoria Regional de Santana/Tucuruvi - IR-ST;

e) Inspetoria Regional de Jaçanã/ Tremembé - IR-JT;

f) Inspetoria Regional de Pirituba/Jaraguá - IR-PJ;

g) Inspetoria Regional de Perus - IR-PR;

III - Comando Operacional Sul - COS, com:

a) Inspetoria Regional do Jabaquara - IR-JA;

b) Inspetoria Regional de Santo Amaro - IR-SA;

c) Inspetoria Regional de Campo Limpo - IR-CL;

d) Inspetoria Regional de Capela do Socorro - IR-CS;

e) Inspetoria Regional de Cidade Ademar - IR-CA;

f) Inspetoria Regional de M'Boi Mirim - IR-MB;

g) Inspetoria Regional de Parelheiros/Capivari - Monos - IR-PA/CM;

IV - Comando Operacional Leste - COL, com:

a) Inspetoria Regional do Itaim Paulista - IR-IT;

b) Inspetoria Regional de Ermelino Matarazzo - IR-EM;

c) Inspetoria Regional da Penha - IR-PE;

d) Inspetoria Regional de São Miguel Paulista - IR-MP;

e) Inspetoria Regional de Aricanduva/ Vila Formosa - IR-AF;

f) Inspetoria Regional de Itaquera - IR-IQ;

g) Inspetoria Regional de Guaianases - IR-GN;

h) Inspetoria Regional de Cidade Tiradentes - IR-CT;

i) Inspetoria Regional de Vila Prudente - IR-VP;

j) Inspetoria Regional de São Mateus - IR-SM;

V - Comando Operacional Oeste-Centro - COOC, com:

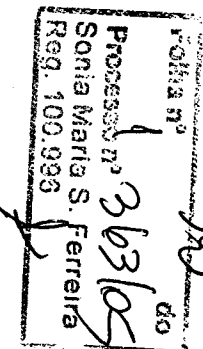
a) Inspetoria Regional do Butantã - IR-BT;

b) Inspetoria Regional da Lapa - IR-LA;

c) Inspetoria Regional de Pinheiros - IR-PI;

d) Inspetoria Regional da Vila Mariana - IR-VM;

e) Inspetoria Regional do Ipiranga - IR-IP;



f) Inspetoria do Parque Ibirapuera - IBI.

Parágrafo único. A área territorial de abrangência de cada uma das Inspetorias Regionais, dos Comandos Operacionais Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste-Centro, da Superintendência de Operações, previstas neste artigo, será estabelecida por portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º. A Superintendência de Planejamento - SUPLAN constitui-se de:

- I - Coordenação do Programa de Proteção Escolar;
- II - Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental;
- III - Coordenação do Programa de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante;
- IV - Coordenação do Programa de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público;
- V - Coordenação do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco;
- VI - Coordenação de Planejamento Logístico.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I Do Comando Geral

Art. 9º. O Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana tem por atribuição administrar a Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
Parágrafo único. O Comando Geral é representado e exercido pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.

Subseção I Da Assessoria Técnica do Comando

Art. 10. A Assessoria Técnica do Comando tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria nos assuntos administrativos, operacionais e institucionais;
- II - analisar os assuntos relativos à GCM e elaborar normas da Corporação;
- III - apoiar o Comando Geral da GCM nas atividades de comunicação social.

Seção II Do Subcomando

Art. 11. O Subcomando da Guarda Civil Metropolitana tem as seguintes atribuições:
I - secundar e apoiar o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana na gestão das atividades de planejamento, operacionais e administrativas das unidades que compõem a GCM, conforme designado pelo Comando;
II - supervisionar as atividades de identificação funcional e porte de arma;
III - coordenar as atividades esportivas e culturais, incluindo a banda musical e o coral da Guarda Civil Metropolitana.

Subseção I Do Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma

Art. 12. O Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma tem as seguintes atribuições:

- I - expedir e controlar as identidades funcionais e portes de arma de fogo dos Guardas Civis Metropolitanos;
- II - manter o controle dos Guardas Civis Metropolitanos que:
 - a) efetuarem disparo de arma de fogo em serviço ou fora dele;
 - b) possuírem arma cautelada;
 - c) possuírem restrição de uso de arma de fogo, temporária ou definitiva.

Subseção II Do Departamento de Manutenção e Logística

Art. 13. O Departamento de Manutenção e Logística tem por atribuição custodiar, organizar, proceder à manutenção, conservação e restauro dos bens e suprimentos, bem como disponibilizar estatísticas do acervo documental e operacional da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. O Departamento de Manutenção e Logística subordina-se operacionalmente à Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Subseção III Do Departamento de Disciplina

Art. 14. O Departamento de Disciplina tem por atribuição coordenar e orientar os assuntos disciplinares da Corporação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe ainda:

- I - atuar na rapidez dos procedimentos apuratórios para que os documentos correspondentes tramitem com a celeridade necessária;
- II - promover a qualificação dos chefes de unidade e responsáveis pelo setor de disciplina para que medidas preventivas e corretivas sejam adotadas com vistas à redução das situações de indisciplina.

Subseção IV Do Departamento de Esportes e Cultura

Art. 15. O Departamento de Esportes e Cultura, em consonância com as políticas, projetos e programas das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação e da Cultura tem as seguintes atribuições:

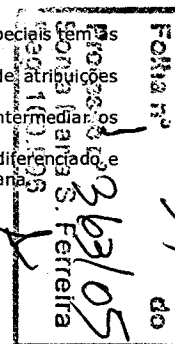
- I - elaborar o planejamento das áreas de esportes e cultura da Guarda Civil Metropolitana, submetendo-o ao Comando Geral da GCM e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- II - desenvolver atividades sócio-culturais e esportivas voltadas à integração dos membros da Corporação e à melhoria da qualidade de vida;
- III - planejar e implementar programas descentralizados para a preparação física dos Guardas Civis Metropolitanos, visando o melhor desempenho de suas atribuições;
- IV - promover oficinas culturais e exposições de trabalhos dos membros da Corporação e a difusão de eventos culturais;
- V - estimular e viabilizar a formação de equipes esportivas para prática entre os integrantes da Guarda Civil Metropolitana e com outras equipes, inclusive em campeonatos específicos;
- VI - orientar a organização da Banda Musical, do Coral e outras manifestações culturais;
- VII - identificar e viabilizar instalações e meios para a prática das atividades esportivas e culturais.

Subseção V Da Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais

Art. 16. A Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais tem as seguintes atribuições:

- I - apoiar as atividades da Guarda Civil Metropolitana no cumprimento de atribuições diferenciadas que envolvam grandes eventos e situações emergenciais;
- II - atuar na mediação de conflitos, com profissionais preparados para intermediar os entendimentos necessários sem o uso da força;
- III - oferecer profissionais habilitados para situações que exigem preparo diferenciado e equipamentos especiais, em apoio às Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana.

Seção III Da Superintendência de Operações



I - dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores de direção da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - orientar a formulação do planejamento operacional regional, em conformidade com diagnóstico do território da circunscrição, submetendo-o aos órgãos superiores da GCM;

III - coordenar e orientar as atividades operacionais dos Comandos Operacionais e Inspetorias Regionais, com base nos programas e prioridades estabelecidos pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na seguinte conformidade:

- Subseção I**
Da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento

I - orientar o sistema de comunicação da Guarda Civil Metropolitana;

II - atuar na integração das comunicações com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, em especial aqueles que compõem o sistema de segurança pública;

III - elaborar e orientar a regulamentação do sistema de comunicação e o modelo de capacitação continuada dos operadores e usuários;

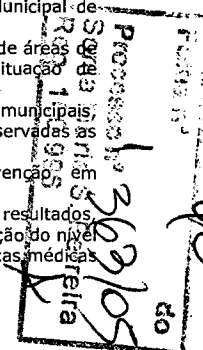
IV - coordenar e gerenciar o Sistema de Videomonitoramento da Guarda Civil Metropolitana, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

V - atuar para que o videomonitoramento seja utilizado como ferramenta eficaz no apoio aos programas da Guarda Civil Metropolitana, estabelecendo sistematicamente, prioridades, metas e avaliação de resultados, em articulação com a Superintendência de Planejamento - SUPLAN e a Superintendência de Operações - SOP;

Subseção II

Dos Comandos Operacionais

VII - promover e controlar a gestão de recursos humanos por meio de metas, resultados, identificação de necessidades de capacitação, avaliação de desempenho, redução do nível de absenteísmo, recomendando ações visando à redução do número de licenças médicas e o bom emprego dos recursos materiais e equipamentos;



VIII - oferecer condições adequadas de trabalho, internas ou externas, propiciando ambiente, equipamentos e demais meios necessários para a plena execução das atividades, segurança e bem-estar do efetivo;

IX - orientar e supervisionar o emprego do efetivo e meios da unidade em conformidade com o plano e prioridades estabelecidas para cada programa, adotando medidas que evitem desvios e descumprimento das metas;

X - propiciar as condições necessárias, para redução dos atos de indisciplina e busca de harmonia entre os membros da Corporação;

XI - adotar medidas imediatas e pertinentes, informando as instâncias competentes na ocorrência de qualquer irregularidade;

XII - atuar de forma articulada com a SUPLAN e a CETEL, visando à eficiência e eficácia dos programas e ações em sua unidade;

XIII - promover a alimentação do sistema de informação da Guarda Civil Metropolitana, da Superintendência de Planejamento - SUPLAN e do Observatório da Violência e Criminalidade, em conformidade com as orientações do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XIV - realizar levantamento das necessidades de equipamentos, materiais e insumos para o adequado funcionamento das unidades;

XV - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Subprefeituras e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação estabelecidos conjuntamente;

XVI - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Transportes, de Educação e do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 21. Nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, deverão ser observadas as normas em vigor e os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais serão lavrados pelos Guardas Cíveis Metropolitanos especialmente designados e credenciados para esse fim.

§ 2º. Os documentos originados pelas ações de fiscalização deverão ser encaminhados pela Guarda Civil Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A Inspeção do Gabinete do Prefeito tem por atribuição a proteção dos bens, serviços, instalações, dos agentes públicos municipais, autoridades e visitantes, controlando os acessos e a área de influência no entorno do edifício sede do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 23. A Inspeção - Câmara Municipal tem por atribuição proteger os bens, serviços, instalações, agentes públicos municipais e autoridades na sede da Câmara Municipal de São Paulo e área de influência no entorno do edifício, em articulação com demais organismos do sistema de segurança.

Art. 24. A Inspeção do Parque Ibirapuera tem por atribuição a proteção das instalações e dos agentes públicos, a preservação ambiental e o uso adequado do espaço em conformidade com a legislação e regulamento da direção do parque, bem como as atribuições afetas às demais Inspeções Regionais.

Seção IV

Da Superintendência de Planejamento

Art. 25. A Superintendência de Planejamento tem as seguintes atribuições:

I - planejar a estrutura de logística e equipamentos da Guarda Civil Metropolitana e sua expansão, considerando suas atribuições e todos os programas aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - coordenar e controlar estatisticamente as atividades e ocorrências da Guarda Civil Metropolitana, fornecendo informações gerenciais e estratégicas ao Comando Geral da GCM;

III - planejar e coordenar os programas previstos no artigo 17 deste decreto, propondo prioridades e metas em articulação com as demais áreas da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - fornecer dados e informações para o Observatório da Violência e Criminalidade, considerando as informações estratégicas e georreferenciadas do Observatório;

V - analisar os resultados alcançados em face das metas estabelecidas para eventuais ajustes no planejamento, bem assim preparar relatórios e apresentações com avaliação mensal dos programas, das metas e dos resultados.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atribuições, a Superintendência de Planejamento observará as diretrizes do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a qual prestará apoio às suas demandas.

Subseção I

Da Atribuição Geral das Coordenações

Art. 26. A Coordenação de Planejamento Logístico e dos Programas de Proteção Escolar, de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental, de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público, e de Proteção a Pessoas em situação de Risco tem por atribuição geral elaborar o respectivo planejamento, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dados e informações do Observatório da Violência e Criminalidade, da Superintendência de Operações e demais organismos setoriais envolvidos.

Subseção II

Das Atribuições Específicas das Coordenações

Art. 27. A Coordenação do Programa de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar a atuação da proteção escolar nas escolas do Município, estabelecendo diferentes tipos de proteção em função da classificação de vulnerabilidade com base nos indicadores e informações do Observatório da Violência e Criminalidade, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, Associação de Pais e Mestres e demais órgãos públicos envolvidos, direta ou indiretamente, para assegurar a sintonia necessária ao programa;

IV - atuar para que as medidas preventivas e corretivas recomendadas para a maior proteção das escolas sejam recebidas pelos organismos responsáveis para a sua implementação, destacando as prioridades com base nos critérios estabelecidos.

Art. 28. A Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o planejamento do programa em conformidade com as diretrizes do Comando Geral da GCM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

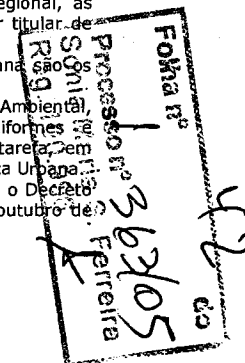
III - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;

IV - orientar o sistema de acompanhamento e avaliação do programa de acordo com as metas estabelecidas e fornecer sistematicamente análise dos resultados;

Processo nº 363/05
Folha nº 41
Assinatura

III - propor medidas e formas de utilização dos meios e equipamentos existentes para melhoria e aprimoramento dos resultados a serem alcançados;

Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, e o Decreto nº 50.068, de 1º de outubro de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único Integrante do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009

Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Metropolitana - GCM

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão Privativos da Guarda Civil Metropolitana - GCM

Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Inspetor Chefe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	QPG-8	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor
Inspetor Chefe de Agrupamento - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	QPG-7	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor
Inspetor Chefe Regional - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo: Homem: 51 cargos; Mulher: 21 cargos.	QPG-6	72	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor

Forma

196705

43



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0861/1997

44
Folha nº 1363/03 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras filmadoras em todos os caixas eletrônicos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Ficam todos os bancos obrigados a instalarem câmeras filmadoras em todos os caixas eletrônicos, pelos quais são responsáveis, localizados no Município de São Paulo.

ART. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 2500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

45
Folha nº 363/05 do
Processo nº
Sonia Maria P. Ferreira
Reg. 100.996

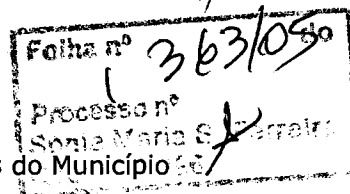
JUSTIFICATIVA

Diante dos constantes assaltos que ocorrem dentro dos caixas eletrônicos, onde quase sempre ocorre a morte do usuário, necessário se faz a implantação de câmeras filmadoras ou de circuito interno de televisão dentro dos caixas eletrônicos para identificar o autor do delito.

Tal iniciativa visa também coibir a ação dos assaltantes, protegendo a integridade física de nossos munícipes.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande envergadura social se faz necessária a imediata aprovação deste projeto de lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



PROJETO DE LEI 01-0172/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo deverá instalar câmeras filmadoras nos cruzamentos de maior ocorrência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes.

Parágrafo único - O Executivo se valerá de dados estatísticos para definição dos cruzamentos que deverão ser equipados com as câmeras, de que trata o caput.

Art. 2º - As imagens obtidas pelas câmeras de que cuida o artigo anterior poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos Órgãos de Segurança Pública.

Art. 3º - É vedada a utilização das imagens em benefício próprio ou para fins ilícitos.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

47
363/05
1
X

PROJETO DE LEI 01-0138/2006 do Vereador Russomanno (PP)

"Inclui a letra "e" do item 12.11.1.2-Sistema Especial de Segurança da Seção 12.11-Sistema de Segurança do Capítulo 12- Circulação e Segurança - da Lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Inclui a letra "e" do item 12.11.1.2-Sistema Especial de Segurança da Seção 12.11-Sistema de Segurança do Capítulo 12- Circulação e Segurança - da Lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"e) colocação de pontos para a instalação de câmeras de vigilância ."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

48
363/05
1

PROJETO DE LEI 01-0718/2009 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Dispõe sobre normas para a instalação de câmeras de vigilância em pontos de descarte irregular de lixo, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A instalação de câmeras de vigilância remota em logradouros públicos, com a finalidade de inibir o descarte irregular de resíduos sólidos, tais como lixo orgânico, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, deverá respeitar as normas nesta lei estabelecidas.

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá prazo não-inferior a 6 (seis) meses de armazenamento das imagens destinadas a identificar os infratores que realizem despejo clandestino de resíduos sólidos.

Art. 3º As imagens destinar-se-ão exclusivamente à identificação dos infratores, não podendo ser divulgadas em contexto pejorativo ou que venha a expor vexatoriamente o infrator.

Art. 4º As imagens poderão ser cedidas exclusivamente aos órgãos de segurança pública, desde que se constate a prática de ilícito penal.

Art. 5º Os infratores sofrerão sanção administrativa na forma da lei aplicável à espécie.

Art. 6º A presente lei está regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

49
363/05
A

PROJETO DE LEI 01-0267/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

"Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, de instalar câmeras de segurança em pontos de táxis com mais de cinco vagas em cada ponto.

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de São Paulo obrigada a instalar câmeras de vigilância em pontos de táxis com capacidade mínima de estacionamento de cinco permissionários;

Art. 2º - Fica a Prefeitura da Cidade de São Paulo a firmar convênios com empresas particulares para patrocinar, em parceria com o Poder Público Municipal, a instalação dos equipamentos necessários para atender esta lei;

Art. 3º - Ficam os taxistas, através de votação simples - e com aprovação de 50% mais um dos votos em cada ponto - a custear a instalação dos equipamentos necessários para gravação e armazenamento das imagens;

Art. 4º - As imagens captadas obedecerão à legislação vigente sobre uso e privacidade, sendo impedidas por quem quer que seja, de gravação, reprodução (inclusive via Internet) sem a devida autorização expedida por órgão da Justiça;

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a regulamentação desta lei no prazo de 120 dias da sua promulgação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/09/11 às 16 h 00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Leonardo
Para relatar:
Sobre: *00-092011* Orçamento
Em: *[assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Segue *M* juntado *S* nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado *M* sob folha

nº *50*

Em *14/09/11*
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



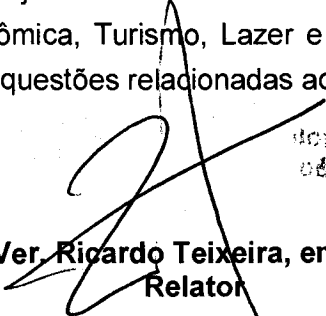
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
Nº. 363 de 05
O funcionário _____

Vera Nice Rod. Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

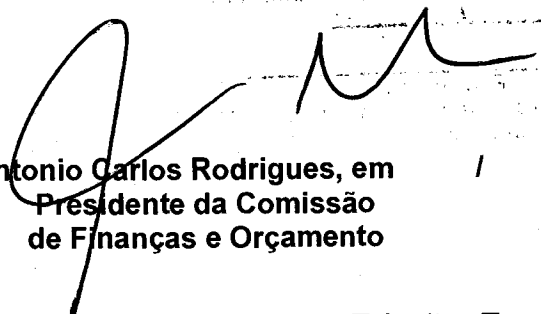
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis, a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para análise e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 363/2005 à douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista a matéria abranger, inclusive, questões relacionadas ao trânsito.

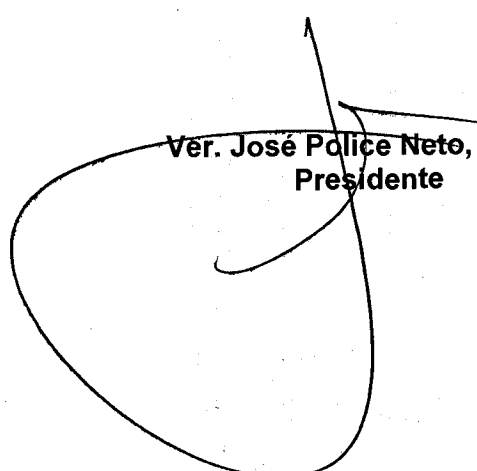

Ver. Ricardo Teixeira, em 05 / 10 / 11
Relator

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 1 / 1
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Determino o encaminhamento à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para emissão de parecer.


Ver. José Políce Neto, em 11 / 10 / 11
Presidente

Atividade Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 18/5/12

CR
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 18/5/12 às 18:30h

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / À Vereadora

Paula
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 28/05/2012

Elaine
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Ri.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue plantado nesta data documento retrificado

sob nº 51952253 Informação nº

1216112

Nome _____

RF _____ SCP-12

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar

RF. 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00810/2012

363/2005

Folha nº 31 do
Processo nº 363/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 363/2005.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes, e dá outras providências.

A propositura também autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuarem em conjunto na fiscalização e intervenção nos locais vigiados.

Em sua justificativa, o Autor ressalta a grande quantidade de furtos e roubos nas ruas e avenidas da cidade, principalmente em horários de congestionamentos e à noite. Também pondera que inúmeras pessoas perdem suas vidas ou ficam inválidas devido ao desrespeito às normas de trânsito. Diante dessas ponderações, o fundamento do projeto é tornar mais eficiente a atuação na área de segurança pública, juntando esforços entre o Estado e o Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou pedido de manifestação sobre o presente projeto de lei ao Executivo. A Guarda Civil Metropolitana considerou válida a proposta, entretanto ressaltou que se faz necessário que a Secretaria de Segurança Pública também se pronunciasse sobre o presente feito. Já a Assessoria Jurídica do Executivo considerou os arts. 1º e 3º ilegais e inconstitucionais, sugerindo o veto integral à propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura.

Percebe-se que já existe um movimento muito grande de incremento de câmeras de monitoramento, tanto na área de segurança pública quanto de trânsito, segundo as informações recentes noticiadas abaixo:

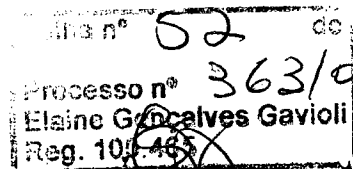
- A Polícia Militar de São Paulo anunciou nesta terça-feira que vai instalar câmeras de monitoramento nas marginais Tietê e Pinheiros. A decisão foi anunciada na tarde de hoje pelo comandante geral da PM, coronel Álvaro Batista Camilo. [...] Há três anos Polícia Militar implantou um sistema de monitoramento por câmeras na capital. Hoje, 264 câmeras

17 - RELCOM
17-00821/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 363/2005



gravam e transmitem ao vivo imagens de bairros com elevados índices de criminalidade, como o Jardim Elisa Maria, na Zona Norte, locais centrais de grande fluxo de pessoas, como a Praça da Sé e a Avenida Paulista, e ruas próximas a estádios (fonte: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5535077-EI5030,00-SP+marginais+serao+monitoradas+por+cameras+da+Policia+Militar.html>, 27/12/2011, consultado em 28/05/2012).

- Quinhentas câmeras com sistema OCR, que identifica placas e faz o cruzamento com um banco de dados, serão instaladas em 166 pontos estratégicos da cidade para coibir de crimes leves a assassinatos. A consulta pública para a contratação do serviço foi publicada na quinta-feira, 24, no Diário Oficial da Cidade. Hoje concentradas na região central, as câmeras passarão a cobrir áreas que não costumam ser monitoradas, como as rotas de fuga da capital e a periferia. A administração municipal quer instalar as câmeras até o fim do ano, prazo estipulado inicialmente. Mas afirma que isso ainda dependerá do andamento das licitações, que devem acontecer nas próximas semanas. O sistema será interligado a um banco de dados nacional, muito mais moderno do que o usado nas outras 1.400 câmeras da cidade. O sistema poderá ser utilizado pelas Polícias Civil, Militar e Federal, além da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e da Guarda Civil Metropolitana (fonte: Artur Rodrigues e Rodrigo Burgarelli. SP vai ganhar mais 500 câmeras de segurança, 25/05/2012, <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,sp-vai-ganhar-mais-500-cameras-de-seguranca,878071,0.htm>, consultado em 28/05/2012).
- O CCO (Centro de Controle Operacional), que faz parte do Sistema Integrado de Mobilidade, vai reunir informações de monitoramento das câmeras de segurança e de trânsito instaladas em Curitiba. Segundo a Urbs, o sistema deve começar a operar no início de agosto. Hoje, há oito câmeras monitorando o trânsito em tempo real. Até o fim de 2013, serão 711. Já na segurança são 112 em funcionamento. Até 2014, serão 450. Com o sistema integrado, o CCO terá informações que vão subsidiar o planejamento da mobilidade e também as ações de melhoria na segurança e na área de todas as secretarias e empresas que farão parte do projeto (fonte: Curitiba terá integração de câmeras em agosto, 28 de Maio de 2012, <http://www.cenariomt.com.br/noticia.asp?cod=199902&codDep=1>).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 363/2005

Folha nº 53
Processo nº 363/05
Camilo Gonçalves Gavioli
Reg. 10055

Tendo em vista que o projeto de lei visa coibir a prática de furtos e roubos, bem como infrações de trânsito e também incentivar a celebração de convênio entre o Executivo e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 30/05/2012

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

GOULART
Relator

KAMIA

RICARDO TEIXEIRA

SENIVAL MOURA

PL 363/2005

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/06/2012
Pág. 121 Col. 3ª
Conferido [assinatura]

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 05/06/12
Elaine Gonçalves Gavioli
I.F. 110.435 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/06/12 às
RF 101.123

[assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Ver. Wadih Murtari</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>21/05/12</u>
<u>[assinatura]</u> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 54# Em 10/08/12

Caio Cesar Rodrigues [assinatura]
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16-01181/2012

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do proc.
nº 01-363 de 2005
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 363/2005**

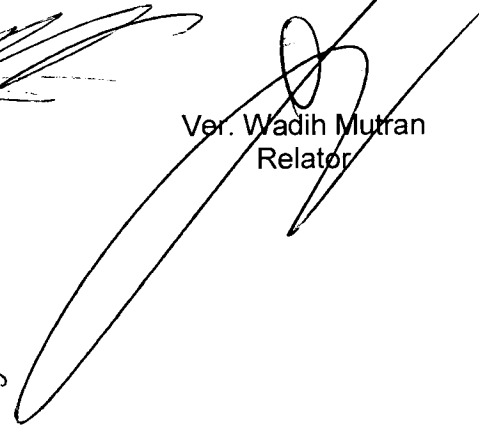
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa determinar a instalação de câmeras para vigilância nos principais cruzamentos e avenidas com alta incidência de furtos, roubos e acidentes. De acordo com a propositura, o Executivo fica autorizado a celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para atuação conjunta na fiscalização e intervenção nos locais vigiados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

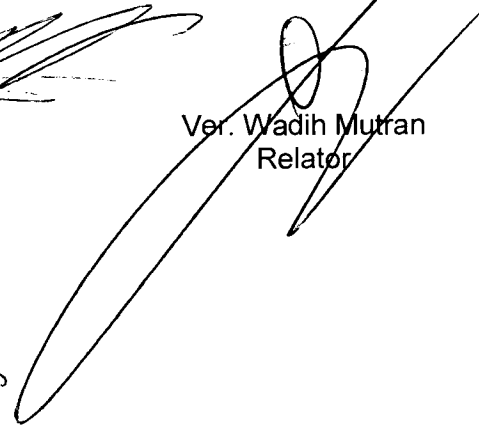
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8/8/12

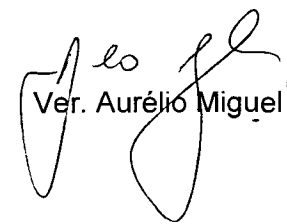

Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Wadih Mutran
Relator


Ver. Anibal de Freitas

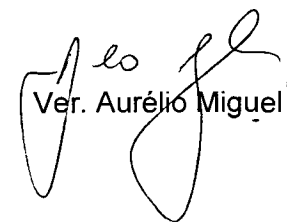

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli

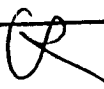

Ver. Adilson Amadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 08 / 12

Pág. 131 Col. 01

Conferido


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

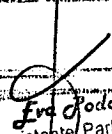
A SGP-21

São Paulo. 13 / 8 / 12


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21

Em 13 / 08 / 2012


Eva Odolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ e folha de informação
sob nº 55. 02/01/13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



do processo nº 363 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70 693

28/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28.02.2011
Arquivado novamente em 17.01.2013
Com 55 folhas.

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33